

DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO - DECI

PARECER Nº 64/2014

Exercendo as prerrogativas legais e regimentais conferidas a este Controle Interno, procedemos a análise do Processo nº 120/2014 - DMSG/DEAD de 13/05/2014, que tem como objeto a **locação de 02 (duas) copiadoras monocráticas e 01 (uma) multifuncional colorida** com a empresa MAC ID Comércio Serviços e Tecnologia da Informática LTDA para atender as necessidades desta SEGEP.

A Constituição Federal, art. 37, inciso XXI, estabelece que as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública.

Em consonância com o dispositivo constitucional, a Lei nº 8.666/93, art. 15, dispõe, em síntese, que as compras, sempre que possível, deverão atender ao princípio da padronização e serem processadas pelo Sistema de Registro de Preços.

No âmbito municipal as contratações de serviços e a aquisição de bens pelo Sistema de Registro de Preços está regulamentado pelo Decreto nº 48.804-A/2005.

Por sua vez, o Decreto nº 75.004/13, art. 5º, dispõe que as aquisições de bens ou contratação de serviços necessários e comuns à universalidade dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal serão processadas e julgadas pela CPL da SEGEP.

Nesses termos, foi realizado o Pregão Eletrônico SRP nº 014/SEGEP/2014, para contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de reprografia, que originou a Ata de Registro de Preços nº 010/SEGEP/2014 (fls. 39/44), com validade de 12 meses, a contar de 28/04/2014.

Extrai-se do MEMO nº 096/2014-DMSG/DEAD/SEGEP solicitação para contratação de 02 bens do item 01 da referida Ata, no valor de R\$ 7.200,00, e 01 bem do item 04 da mesma Ata, no valor de R\$ 750,00, totalizando R\$ 7.950,00/mês, cujos objetos foram adjudicados/homologados à empresa MAC ID Comércio Serviços e Tecnologia da Informática LTDA.

Vale ressaltar que em resposta ao contido no Parecer nº 63/2014-DECI (fls. 78), o DEAD, através do MEMO nº 105/2014-DMSG/DEAD/SEGEP e 096/2014-DMSG/DEAD/SEGEP, esclarece que (1) houve equívoco no valor do item 4, sendo

correto R\$ 750,00, (2) o prazo de execução do objeto inicia-se na data da assinatura, (3) a contratação de 60.000 cópias justifica-se porque uma das máquinas ficará na SEGEP e outra no prédio da Braz de Aguiar, que irá atender CPL, Biblioteca e AGM e (4) o autorizo da ordenadora de despesas.

Desse modo, considerando o que dispõe o art. 60 da Lei nº 4.320/64, que é vedada a realização de despesa sem prévio empenho, e o art. 55, inciso V da Lei nº 8.666/93, que é cláusula necessária em todo contrato a que estabeleça o crédito pelo qual correrá a despesa, a atual disponibilidade orçamentária desta Secretaria, no valor de R\$ 42.384,00 (fls. 52), suportará apenas 05 meses de execução contratual, haja vista que o desembolso mensal é de R\$ 7.950,00.

Verificamos que os procedimentos adotados pelo DEAD quanto à funcional programática, natureza da despesa correspondente, fonte de recursos e comprovação da existência de saldo orçamentário, estão de acordo com a legislação vigente.

Diante do exposto, somos favoráveis a realização da despesa, devendo ser observado, em especial, o disposto no art. 60 da Lei nº 4.320/64 e no art. 55, V da Lei nº 8.666/93.

Belém (PA), 03 de junho de 2014.

Dílson Augusto Coelho Loureiro
Diretor